



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



CONTRATO Nº 080/2011 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2011 (PMRC)

**AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DIVERSOS DE
TONERS E CARTUCHOS ORIGINAIS E REMANUFATURADOS COM CASCO, PARA USO DAS
SECRETARIAS MUNICIPAIS, DEPARTAMENTO E UNIDADES MUNICIPAIS**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Chêfe de Gabinete, o Sr. **SÉRGIO ANSELMO SASDELLI**, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78, pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **MARCOS ROGÉRIO NARDO**, solteiro, maior, capaz, turismólogo, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.747.795-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.461.779-79, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, pela Secretária Municipal de Finanças, a Sr.^a **TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO**, solteiro, maior, capaz, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, e pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, o Sr. **PAULUS TONHOLI PEREIRA DE CAMPOS**, solteiro, maior, capaz, gestor empresarial, portador da Carteira de Identidade RG 36.589.171-X/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº CPF 173.997.598-71, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MATRIX CARTUCHOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Morangueira, nº 162, Vila Santo Antonio, cidade de Maringá, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 04.580.284/0001-93, neste ato representada por seu sócio gerente, o Sr. **ILTON JACINTO**, brasileiro, maior, casado, comerciante, portador da Carteira de identidade RG nº 3.393.946-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 436.803.729-49, residente e domiciliado a Alameda João Paulino Vieira Filho, nº 762, Jardim Alvorada, CEP 87033-450, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 046/2011 (PMRC), homologado em 14 de Julho de 2011, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **aquisição de suprimentos de informática diversos de toners e cartuchos originais e remanufaturados com casco, para uso das Secretarias Municipais, Departamento e Unidades Municipais, pelo período de 06 (seis) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 046/2011 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Apres	Marca	Quant	Vir uni (R\$)	Vir tot (R\$)
7	Toner SCX - D5530 para impressora SCX5530 - original do fabricante da impressora	Uni	Samsung	12	300,00	3.600,00
9	Tonner original HP 12 A - LaserJet 1022 - original do fabricante da impressora	Uni	HP	160	98,00	15.680,00
11	Tonner original HP 35 A - LaserJet P1005 - original do fabricante da impressora	Uni	HP	58	99,00	5.742,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 046/2011 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 25.022,00 (Vinte e cinco mil e vinte e dois reais)**, pelo fornecimento dos Itens 07, 09 e 11, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias úteis, contados após a entrega da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro ou no local indicado da referida Autorização.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, ou seja, de 14 de Julho de 2011 a 13 de Janeiro de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 046/2011 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0201	04	122	10	2	001	33903017	1416	1000	Recursos Livres ordinários - Material de processamento de dados
0202	04	122	10	2	003	33903017	2096	1000	Recursos Livres ordinários - Material de processamento de dados
0204	04	122	10	2	005	33903017	1418	1000	Recursos Livres ordinários - Material de processamento de dados
0601	20	122	14	2	031	33903017	2097	1000	Recursos Livres ordinários - Material de processamento de dados
0601	20	122	14	2	031	33903017	1417	1504	Royalties e outras compensações financeiras - Material de processamento de dados
0501	08	244	13	2	065	33903017	1514	1000	Recursos Livres ordinários - Material de processamento de dados
0502	08	243	13	2	047	33903017	1904	1000	Recursos Livres ordinários - Material de processamento de dados
0701	15	451	15	2	050	33903017	2098	1000	Recursos Livres ordinários - Material de processamento de dados
0701	15	451	15	2	050	33903017	1638	1504	Royalties e outras compensações financeiras - Material de processamento de dados
0901	04	122	19	2	060	33903017	2099	1000	Recursos Livres ordinários - Material de processamento de dados
0901	04	122	19	2	060	33903017	1398	1504	Royalties e outras compensações financeiras - Material de processamento de dados
0801	04	123	16	2	062	33903017	2100	1000	Recursos Livres ordinários - Material de processamento de dados
0801	04	123	16	2	062	33903017	1480	1504	Royalties e outras compensações financeiras - Material de processamento de dados

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias úteis, contados após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
 - Emitir fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
 - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
 - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
 - Oferecer produtos de primeira qualidade, obedecendo as normas da ABNT e garantia mínima do fabricante;
 - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário;

Parágrafo único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo se aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado no Contrato;
- Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. **FÁBIO ANTONIO BATISTA DA ROSA**, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.291.922-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 033.641.219-31, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 046/2011 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITO - DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

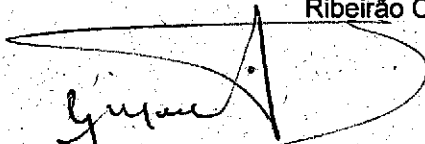


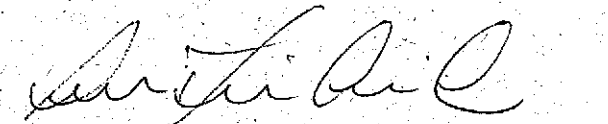
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

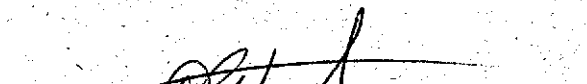
Ribeirão Claro-Pr, 14 de Julho de 2011.

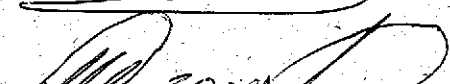

Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante



Paulus Tonholi Pereira de Campos
Sec Mun de Ind, Com, Tur e Meio Ambiente – Contratante


Sérgio Anselmo Sasdelli
Gabinete do Prefeito – Contratante



Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde – Contratante

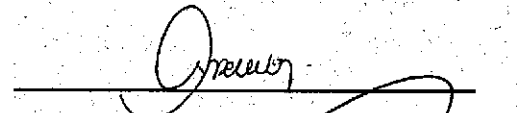
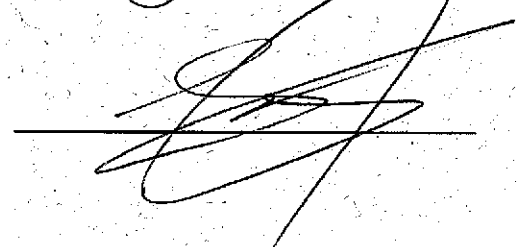

Marcos Rogério Nardo
Secretário Municipal de Assistência Social – Contratante


Ilton Jacinto
Matrix Cartuchos Ltda – Contratada

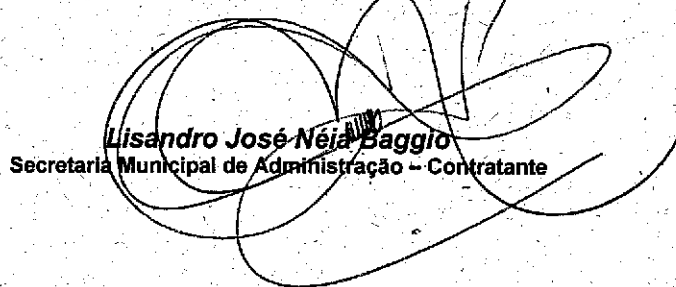

Ney Prado Scopelin de Oliveira
Sec Mun de Agr, Pec, Pesca e Abastecimento – Contratante

Testemunhas



Antonio Carlos Chiarotti
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – Contratante


Telma Cristina de Paula Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças – Contratante


Lisandro José Neja Baggio
Secretaria Municipal de Administração – Contratante

Visto do Departamento Jurídico


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 079/2011 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2011 (PMRC)

Objeto: A possível aquisição de concreto usinado tipo FCK 15/MPA, para utilização em meio-fio, e, tipo FCK 18 MPA cicloplástico para execução de berço de buero de passagem, para utilização na infra estrutura do Parque Residencial (Trecho 1), deste município de Ribeirão Claro.

Contratada: SMX CONCRETO E ARGAMASSALTA
 CNPJ/MF: 02.265.616/0003-81
 Valor: R\$ 40.785,00 (Quarenta Mil, Setecentos e Oitenta e Cinco Reais)

Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.
 Vigência: 12 de Julho de 2011 a 07 de Fevereiro de 2012.
 Assinatura: 12 de Julho de 2011.
 Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 080/2011 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2011 (PMRC)

Objeto: A aquisição de suprimentos de informática diversos de toners e cartuchos originais e remanufaturados com casco, para uso das Secretarias Municipais, Departamento e Unidades Municipais.

Contratada: MATRIX CARTUCHOS LTDA
 CNPJ/MF: 04.580.284/0001-93
 Valor: R\$ 25.022,00 (Vinte e cinco mil e vinte e dois reais)
 Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.
 Vigência: 14 de Julho de 2011 a 13 de Janeiro de 2012.
 Assinatura: 14 de Julho de 2011.
 Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 081/2011 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2011 (PMRC)

Objeto: A aquisição de suprimentos de informática diversos de toners e cartuchos originais e remanufaturados com casco, para uso das Secretarias Municipais, Departamento e Unidades Municipais.
 Contratada: F J SANTOS SUPRIMENTOS LTDA

1.5.3 - (-) Despesa de Resposta do ITR

2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

2.1 - Cota-Parte FPM

2.1.1 - Parcela Referente a CF. art. 159, I, alínea b

2.1.2 - Parcela Referente a CF. art. 159, I, alínea d

2.2 - Cota-Parte ICMS

2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996

2.4 - Cota-Parte FPE-Exatidão

2.5 - Cota-Parte ITR

2.6 - Cota-Parte FPEA

2.7 - Cota-Parte ICSP-Orais

3- TOTAL DA RECEITA JURÍDICA DE IMPOSTOS (1 + 2)

Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas no Período	Receitas Realizadas Acumuladas (b)
0,00	692,00	168,73	337,86
7.681.893,00	341.600,00	41.802,74	114.291,60
1.040.000,00	108.000,00	25.910,26	87.291,02
3.060.000,00	75.000,00	15.950,44	39.950,46
0,00	0,00	0,00	0,00
41.317,56	41.117,50	48.64,27	246.695,43
30.800,00	30.800,00	0,00	235.025,00
1.417,50	1.417,50	4.864,27	103.090,43
0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00
285.547,50	285.547,50	60.893,76	346.441,26

JANEIRO A JUNHO 2.º BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo X (LDB, art. 12)

4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE BENS E BENS VINCULADOS AO ENSINO

5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE

5.1 - Transferências do Salário-Edição

5.2 - Destino Transferência do FNDE

5.3 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE

6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO

6.1 - Transferência de Convênios

6.2 - Aplicações Financeiras dos Recursos de Convênios

7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO

9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONADAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)

Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas no Período	Receitas Realizadas Acumuladas (b)
0,00	692,00	168,73	337,86
243.690,00	341.600,00	41.802,74	114.291,60
182.000,00	108.000,00	25.910,26	87.291,02
75.000,00	75.000,00	15.950,44	39.950,46
0,00	0,00	0,00	0,00
41.317,56	41.117,50	48.64,27	246.695,43
30.800,00	30.800,00	0,00	235.025,00
1.417,50	1.417,50	4.864,27	103.090,43
0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00
285.547,50	285.547,50	60.893,76	346.441,26

FUNDEB

RECIBAS DO FUNDEB

10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB

10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% 2.1)

10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% 2.2)

10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% 2.3)

10.4 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% 2.4)

10.5 - Cota-Parte FPEA Destinada ao FUNDEB - (20% 2.5)

10.6 - Cota-Parte ICSP Destinada ao FUNDEB - (20% 2.6)

11- RECEITAS PRECEDIDAS DO FUNDEB

11.1 - Transferência de Recursos do FUNDEB

11.2 - Complementação de União ao FUNDEB

Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas no Período	Receitas Realizadas Acumuladas (b)
1.575.165,00	1.575.165,00	311.607,36	604.950,03
1.040.000,00	1.040.000,00	217.318,29	613.667,02
504.000,00	504.000,00	85.113,01	342.554,02
6.726,00	6.726,00	1.077,64	3.214,92
4.603,00	4.603,00	1.756,84	3.526,88
690,00	690,00	14,72	332,05
58.400,00	58.400,00	6.332,00	29.484,04
3.833.603,00	3.833.603,00	3.07.019,20	809.160,68
1.575.165,00	1.575.165,00	305.643,61	603.443,33
294.523,00	294.523,00	1.394,07	990
4.755,00	4.755,00	1.394,07	3.360,55